



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Handwritten signatures in blue ink.

ATA N.º 1

-----Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário Regional de Economia (GSREM), o júri do *procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dois lugares de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) e do Gabinete do Secretário Regional de Economia (GSREM), abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Economia (SREM)*, composto pela Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia, na qualidade de Presidente do júri, pelo Dr. Luís Filipe Freitas Santos, Diretor de Serviços de Inspeção, da Autoridade Regional das Atividades Económicas, da Secretaria Regional de Economia, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e, pela Dra. Maria Fernanda de Castro Botelho, Diretora de Serviços de Organização e Gestão de Processos, do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira, do Gabinete do Secretário Regional de Economia, ambos na qualidade de vogais.

-----Aberta a reunião, o júri deliberou por unanimidade adotar a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

-----**Ponto Um** – Proceder à fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção a utilizar no presente procedimento.-----

-----**Ponto Dois** – Proceder à definição do perfil dos postos de trabalho a preencher.-----

JB
JL
JL

-----Iniciada a discussão do Ponto Um da Ordem de Trabalhos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 e no n.º 3 do art.º 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Presidente do júri começou por expor o seguinte:-----

-----O procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 27 de outubro de 2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2020, e do despacho do Secretário Regional de Economia, de 23 de dezembro de 2020. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a abertura do presente procedimento concursal foi precedida de publicitação de oferta de mobilidade na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).-----

-----A vinte e três de dezembro de 2020 foram presentes aos membros do júri a autorização da Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o mapa que define os métodos de seleção e a composição do júri para o presente procedimento concursal, aprovado por despacho do Secretário Regional de Economia, de 23 de dezembro de 2020, e a respetiva proposta de aviso de abertura.-----

-----O procedimento concursal em questão destina-se à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.-----

-----A proposta de aviso de abertura, após algumas decisões do júri, nomeadamente sobre os temas a abordar na prova de conhecimentos, foi completada e encaminhada para efeitos de publicação.-----

-----Conforme consta do mapa de pedido de autorização e aviso de abertura, os métodos de seleção a aplicar no presente procedimento são os abaixo identificados.-----

-----Neste desiderato, os métodos de seleção a aplicar por defeito/em regra são os seguintes: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

-----**Prova de Conhecimentos (PC);**-----

-----**Entrevista Profissional de Seleção (EPS).**-----

-----Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos a aplicar por defeito/em regra, conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, são os seguintes: -----

-----**Avaliação Curricular (AC);** -----

-----**Entrevista Profissional de Seleção (EPS).**-----

-----Assim, face aos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, e tendo em conta as características do posto de trabalho, habilitações e área de formação académica e condições preferenciais, o júri deliberou o seguinte: -----

-----**Prova de Conhecimentos (PC)** – Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----De acordo com o mapa de autorização e conforme constará do aviso de abertura, a Prova de Conhecimentos (PC), obedecerá aos seguintes requisitos:-

-----**Forma:** É de realização individual, em suporte papel e sob a forma escrita;-

-----**Tipo:** Natureza teórica, não sendo permitida consulta nem utilização de telemóveis, tablets, computadores ou qualquer outro dispositivo eletrónico ou computadorizado;-----

-----**Duração:** 60 minutos.-----

-----**Programa:** -----

-----Orgânica da Secretaria Regional de Economia – Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

-----Orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas – Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto; -----

-----Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira – Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro; -----

-----Estrutura nuclear do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira – Portaria n.º 257/2019, de 2 de maio; -----

-----Regulamento interno do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos da Região Autónoma da Madeira – Portaria n.º 28/2006, de 17 de Marco; -----

-----Lei da Arbitragem Voluntária – Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro; -----

-----Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; -----

-----Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.os 21/2009, de 18 de março e 38/2012, de 23 de julho e 28/2017, de 02 de outubro e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 01 de setembro, 8/2016, de 01 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, e, 93/2019 de 4 de setembro; -----

-----Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

-----Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos – Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 58/2019, de 8 de agosto, e, 33/2020, de 12 de agosto;--

-----Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública – Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e, 66-B/2012, de 31 de dezembro;-----

-----•Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira – Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro. -----

-----Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas. -----

-----A Prova de Conhecimentos (PC) será valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----A elaboração da Prova de Conhecimentos (PC) ficará a cargo dos membros do júri. -----

-----**Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** – Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, e em articulação com o perfil de competências relevantes para o posto de trabalho, constante do Anexo I à presente Ata, da qual é parte integrante, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----Com referência à Entrevista Profissional de Seleção (EPS), o júri deliberou considerar os seguintes critérios de ponderação: Orientação para Resultados (OR), Orientação para o Serviço Público (OSP), Conhecimentos e Experiência



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

(CE), Organização e Método de Trabalho (OMT), Trabalho de Equipa e Cooperação (TEC), Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (RCS), Tolerância à Pressão e Contrariedades (TPC), e Orientação para a Segurança (OS), sendo que: -----

-----**Orientação para Resultados (OR)** – capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;- -----

-----**Orientação para o Serviço Público (OSP)** – capacidade para exercer a sua atividade respeitando os princípios éticos e valores do serviço público e do sector concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade. -----

-----**Conhecimentos e Experiência (CE)** – nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efetivo das funções desempenhadas em atividades anteriores ao concurso e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre; -----

-----**Organização e Método de Trabalho (OMT)** – capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica; -----

-----**Trabalho de Equipa e Cooperação (TEC)** – capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada, gerando sinergias através da sua participação; -----

-----**Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (RCS)** – capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável;-

-----**Tolerância à Pressão e Contrariedades (TPC)** – capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional, sem que tal impeça o seu desempenho profissional; -----

-----**Orientação para a Segurança (OS)** – capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

-----A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, conforme determina o n.º 6 do art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----**Avaliação Curricular (AC)** – Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, conforme disposto no n.º 1 do art.º 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----Com referência à Avaliação Curricular (AC), o júri deliberou considerar os seguintes critérios de ponderação: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), todas relacionadas com o exercício da função a concurso, e Avaliação do Desempenho (AD), sendo que:

-----**Habilitações Académicas (HA)** – Visa ponderar a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. Será valorada de 0 a 20 valores; -----

-----12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado – 18,00 valores; -----

-----Habilitações Literárias superiores ao 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado – 20,00 valores. -----

-----**Experiência Profissional (EP)** – Visa ponderar a experiência profissional dos candidatos na área da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho a ocupar, de Assistente Técnico, devidamente comprovada. Será valorada de 0 a 20 valores; -----

-----Sem experiência profissional – 00,00 valores; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

-----Com experiência profissional – 10,00 valores;-----

-----Acrescendo a seguinte valoração:-----

-----Com experiência profissional na área de atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho a ocupar, de Assistente Técnico – conforme descrita no Ponto 3. do aviso de abertura, e no perfil do posto de trabalho, em anexo à presente ata –, devidamente comprovada, em qualquer organismo da função pública:-----

-----Por cada ano completo de exercício de funções – 01,00 valor;-----

-----A pontuação da Experiência Profissional (EP) será obtida através do somatório de todos os valores atribuídos, não podendo em caso algum exceder 20,00 valores. -----

-----**Formação Profissional (FP)** – Visa ponderar a formação profissional obtida através de ações de formação, cursos e seminários, na área da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho a ocupar, com interesse para o desenvolvimento das funções a que se candidata e devidamente comprovada mediante certificado. Será valorada de 0 a 20 valores:-----

-----Sem formação profissional – 10,00 valores;-----

-----Com formação profissional – 12,00 valores.-----

-----Acrescendo a seguinte valoração:-----

-----Formação profissional, nos últimos 6 anos, na área de atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho a ocupar, superior a 12 horas – 00,50 valor por cada ação, curso ou seminário, com limite de 08,00 valores;-----

-----A pontuação da Formação Profissional (FP) será obtida através do somatório de todos os valores atribuídos, não podendo em caso algum exceder 20,00 valores. -----

-----**Avaliação do Desempenho (AD)** – Visa ponderar a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Será valorada de 0 a 20 valores:-----

-----Sem avaliação do desempenho – 08,00 valores;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

-----Sem avaliação do desempenho, por razões que não sejam imputáveis ao candidato – 10,00 valores.-----

-----Com avaliação do desempenho:-----

-----Desempenho Inadequado – 08,00 valores;-----

-----Desempenho Adequado – 12,00 valores;-----

-----Desempenho Relevante – 16,00 valores;-----

-----Desempenho Excelente – 20,00 valores.-----

-----A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, conforme determina o n.º 4 do art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados documentalmente.-----

-----A Avaliação Curricular (AC) será valorada de acordo com a seguinte fórmula:-----

-----**AC = (HL+EP+FP+AD) / 4**-----

-----**Ordenação Final (OF)** – A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do art.º 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a origem e/ou opção do candidato:-----

-----Na aplicação dos métodos de seleção a aplicar por defeito/em regra:-----

-----**OF = PC (70%) + EPS (30%)**-----

-----Na aplicação dos métodos de seleção a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos a aplicar por defeito/em regra, conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, adaptada à administração



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M,
de 3 de agosto: -----

-----**OF = AC (70%) + EPS (30%)**-----

-----No tocante à possibilidade de opção pela utilização faseada dos métodos
de seleção, conferida pelo art.º 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o
júri deliberou, à partida, não fazer uso dessa faculdade, pelo que os métodos de
seleção comportarão uma única fase.-----

-----Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o n.º 9 do
art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

-----Serão excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham num dos
métodos de seleção uma valoração inferior a 09,50 valores, não lhes sendo
aplicado o método de seleção seguinte, conforme determinado no n.º 10.º do
art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

-----De seguida, o júri passou ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, com o
intuito de proceder à definição do perfil do posto de trabalho a preencher, o qual
consta do Anexo I à presente Ata e, para todos os efeitos, dela parte integrante.-

-----Todas as deliberações foram tomadas por maioria e por escrito, nos termos
do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se
lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada
por todos os membros do júri.-----

-----Funchal, 23 de dezembro de 2020.-----

-----**O Presidente**-----

-----**--Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes--**-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

O Vogal

Dr. Luís Filipe Freitas Santos

O Vogal

Dra. Maria Fernanda de Castro Botelho



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

[Handwritten signature and initials in blue ink]

ANEXO I

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dois lugares de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) e do Gabinete do Secretário Regional de Economia (GSREM), abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Economia (SREM).

PERFIL DO POSTO DE TRABALHO

Serviços: Autoridade Regional das Atividades Económicas e Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

Habilitação e área de formação: 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

Atribuição, competência ou atividade: A atividade a exercer é correspondente à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, tal como descrita no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, compreendendo a prestação de apoio administrativo no âmbito das



atribuições da Autoridade Regional das Atividade Económicas e do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

Perfil: Em virtude da área de atividade destes postos de trabalho, considera-se essencial ao preenchimento dos mesmos, os seguintes conhecimentos e capacidades:

- **Orientação para Resultados (OR)** – capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas.
- **Orientação para o Serviço Público (OSP)** – capacidade para exercer a sua atividade respeitando os princípios éticos e valores do serviço público e do sector concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade.
- **Conhecimentos e Experiência (CE)** – na área das atribuições da Autoridade Regional das Atividade Económicas e do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.
- **Organização e Método de Trabalho (OMT)** – capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica.
- **Trabalho de Equipa e Cooperação (TEC)** – capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada, gerando sinergias através da sua participação.
- **Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (RCS)** – capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente,

[Handwritten signature and initials in blue ink]

traduzido, designadamente, na celeridade da resposta e no cumprimento das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço.

- **Tolerância à Pressão e Contrariedades (TPC)** – capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional, sem que tal impeça o seu desempenho profissional.

- **Orientação para a Segurança** – capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO II

AVISO

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência do despacho de Sua Excelência o Vice Presidente do Governo Regional, de 27/10/2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2020, e do despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia, de 23/12/2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

- 1. Entidade Pública Empregadora:** Secretaria Regional de Economia.
- 2. Posto de trabalho:** O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de assistente técnico, abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Economia, nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, sendo:
 - a)** 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Autoridade Regional das Atividades Económicas;
 - b)** 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Economia.
- 3. Características dos postos de trabalho:**
 - a) Carreira:** Carreira de assistente técnico.
 - b) Atribuição, competência ou atividade:** A atividade a exercer é correspondente à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, tal como descrita no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, compreendendo a prestação de apoio administrativo no âmbito das atribuições da Autoridade Regional da Atividades Económicas e do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

- c) **Habilitação e área de formação académica:** 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
- d) **Posição remuneratória:** A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, tendo por base, a 1.ª posição e o nível 5 da carreira de assistente técnico, constantes do Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.
- e) **Condições preferenciais:** É condição preferencial, a experiência profissional nas áreas referidas na parte final da alínea b).

4. Local de Trabalho:

- a) Autoridade Regional da Atividades Económicas;
- b) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

- 5. Legislação aplicável:** Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

de janeiro; Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto.

- 6. Requisitos de Admissão:** Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal, os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os requisitos gerais e especiais abaixo identificados.
- 6.1. Requisitos gerais:** Os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto:
- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 6.2. Requisitos especiais:** O referido na alínea c) do ponto 3. do presente aviso, ou seja, possuir 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
- 6.3.** O candidato deve reunir os requisitos referidos nos pontos 6.1. e 6.2. até à data limite para apresentação de candidaturas.
- 6.4.** Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho nos mapas de pessoal da Autoridade Regional das Atividades Económicas ou do Gabinete do Secretário Regional de Economia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
- 7. Despacho autorizador do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da administração pública:** O presente procedimento concursal foi autorizado pelo supracitado Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 27 de outubro de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2020. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a abertura do presente procedimento concursal foi precedida de publicitação de oferta de mobilidade na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).

- 8. Formalização de candidatura:** A candidatura deve ser formalizada, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Secretaria Regional de Economia em <https://www.madeira.gov.pt/srem/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Publicacoes> e na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasGeral> ou <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, podendo ainda ser obtido em papel nas instalações do Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia, à Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, no Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.
- 8.1.** O requerimento, devidamente assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, é dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Economia e é entregue por um dos seguintes meios:
- a)** Pessoalmente, nas instalações do Gabinete do Secretário Regional de Economia, à Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, no Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00;
 - b)** Remetido por correio, registado e com aviso de receção, ao Gabinete do Secretário Regional de Economia, à Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 Funchal.
- 8.2.** Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
- 9. Documentos a juntar à candidatura:** O formulário de candidatura ao procedimento concursal deve ser assinado e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a)** Fotocópia, simples e legível, do certificado comprovativo das habilitações literárias;
 - b)** *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado;
 - c)** Documentos comprovativos de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 6.1. do presente aviso;



- d) No caso de o candidato ser um trabalhador com vínculo de emprego público, é ainda obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções ou pertence, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, onde conste, de forma inequívoca, a natureza e a modalidade do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade/funções que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem, bem como a avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativo e qualitativo, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação no período.

9.1. Pode ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 9., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.

9.2. A apresentação do documento exigido na alínea d) do ponto 9. é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Autoridade Regional das Atividades Económicas ou do Gabinete do Secretário Regional de Economia.

10. Métodos de seleção:

10.1. Os métodos de seleção a aplicar por defeito/em regra são os seguintes:

- a) **Prova de Conhecimentos (PC);**
- b) **Entrevista Profissional de Seleção (EPS).**

10.2. Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 10.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, são os seguintes:

- a) **Avaliação Curricular (AC);**
- b) **Entrevista Profissional de Seleção (EPS).**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

10.3. Prova de Conhecimentos (PC): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, é de natureza teórica, sob a forma escrita, não sendo permitida consulta, tem a duração de 60 minutos, é classificada de 0 a 20 valores e obedece ao seguinte programa:

- Orgânica da Secretaria Regional de Economia – Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro;
- Orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas – Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto;
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira – Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro;
- Estrutura nuclear do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira – Portaria n.º 257/2019, de 2 de maio;
- Regulamento interno do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos da Região Autónoma da Madeira – Portaria n.º 28/2006, de 17 de Março;
- Lei da Arbitragem Voluntária – Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
- Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e, 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
- Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18 de março e 38/2012, de 23 de julho e 28/2017, de 02 de outubro e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 01 de setembro, 8/2016, de 01 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, e 93/2019 de 4 de setembro;
- Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

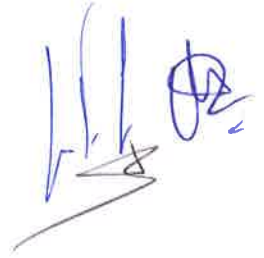
- Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos – Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e 33/2020, de 12 de agosto;
- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública – Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- • Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira – Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

10.4. Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

10.5. Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho. Este método de seleção é avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

11. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a origem e/ou opção do candidato:

- a) Na aplicação dos métodos de seleção previstos no ponto 10.1.:
 $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$
- b) Na aplicação dos métodos de seleção previstos no ponto 10.2.:
 $OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$



- 11.1.** Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 12.** A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos da ordenação final.
- 13.** Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica da Secretaria Regional de Economia.
- 14.** Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 15.** As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
- 16. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:** A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia, e disponibilizada na página eletrónica da Secretaria Regional de Economia, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.
- 17. Constituição do júri:**

Presidente:

Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia.

Vogais efetivos:

Dr. Luis Filipe Freitas Santos, Diretor de Serviços de Inspeção, da Autoridade Regional das Atividades Económicas, da Secretaria Regional de Economia, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Dra. Maria Fernanda de Castro Botelho, Diretora de Serviços de Organização e Gestão de Processos, do Centro de Arbitragem de Conflitos

[Handwritten signature in blue ink]

de Consumo da Região Autónoma da Madeira, do Gabinete do Secretário Regional de Economia.

Vogais suplentes:

D. Tânia Patrícia Rodrigues Silva, Coordenadora Técnica, do Gabinete do Secretário Regional de Economia;

D. Filipa Micaela Gonçalves Correia, Assistente Técnica, da Autoridade Regional das Atividades Económicas, da Secretaria Regional de Economia.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Economia, 23 de dezembro de 2020

O CHEFE DO GABINETE

Gonçalo Santos